



**DECRETO Nº 2.837,
De 23 de Agosto de 2021.**

“Disciplina os procedimentos relacionados com o cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos de serviços por meio de cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária de que trata o parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterado pela Lei Complementar Federal nº 157/16, e Lei Complementar nº 12/2017.”

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos credenciados, pessoas físicas ou jurídicas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários/CCM do Município de Perdizes, obrigados a procederem ao cadastramento dos equipamentos eletrônicos destinados ao processamento de pagamentos, mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária, previamente ao início de sua utilização, por meio de funcionalidade específica disponibilizada no Portal da Prefeitura de Perdizes, da rede mundial de computadores.

§ 1º No ato de cadastramento dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser informada a operadora do cartão, o tipo e o número da máquina.





§ 2º O cancelamento ou qualquer alteração do cadastro de equipamentos deverá ser efetuado eletronicamente no mesmo aplicativo utilizado para o cadastramento dos equipamentos.

Art. 2º- As pessoas sujeitas à obrigação de que trata o *caput* do artigo 1º poderão outorgar a terceiros, pessoa natural ou jurídica estabelecida ou não no Município, poderes para o cumprimento da mencionada obrigação, por meio do estabelecimento de procuração, sendo vedado seu substabelecimento.

§ 1º A qualquer tempo a procuração poderá ser revogada pelo outorgante ou renunciada pelo outorgado.

§ 2º A autoridade da administração tributária do município de Perdizes poderá cancelar qualquer procuração quando o outorgado:

I - agir com dolo, fraude ou simulação;

II - desrespeitar as normas e procedimentos estabelecidos para utilização do sistema;

Art. 3º- Os estabelecimentos credenciados sujeitos ao cadastramento de que trata esta portaria são obrigados, quando requisitados pela Administração Tributária Municipal, a fornecer extrato dos comprovantes de vendas detalhado dos registros de operações gerados pelos equipamentos que utilizem, bem como a consentir sua inspeção a qualquer tempo.

Parágrafo único - O Extrato dos Comprovantes de Vendas Detalhado mencionado no *caput* deverá conter as seguintes informações:

I - Data;

II - Descrição do tipo de cartão (Débito/crédito);

III - Número do ticket (NSU/DOC);

IV - Valor Total.





Art. 4º- Na hipótese de ser identificado, pela Administração Tributária Municipal, o uso de equipamento eletrônico destinado ao processamento de pagamentos mediante cartões de crédito e/ou débito em conta corrente bancária não cadastrado nos termos desta portaria, será procedido o seu cadastramento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º- Na hipótese de ser identificado, pela Administração Tributária Municipal, o uso de equipamento distinto do estabelecimento credenciado onde ele está sendo utilizado, será procedida a sua apreensão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 1º Os equipamentos apreendidos na forma do *caput* serão lacrados pela autoridade tributária e terão sua guarda confiada ao representante legal do estabelecimento credenciado onde eles se encontrarem em operação ou, não sendo possível, ao preposto que se encontrar no estabelecimento, por meio da lavratura de "**Termo de Apreensão e Designação de Depositário/TADD**", cujo conteúdo encontra-se previsto no Anexo Único do presente Decreto.

§ 2º O fisco municipal notificará as administradoras de cartões de crédito e débito dos TADD lavrados, intimando-as, no mesmo ato, a informarem à Administração Tributária Municipal qualquer operação realizada com os equipamentos apreendidos.

§ 3º Somente a pessoa ou o representante legal da empresa em relação às quais os equipamentos estejam vinculados e cadastrados, na forma deste Decreto, poderá requerer a revogação do TADD e a declaração dos equipamentos apreendidos, para a sua utilização no estabelecimento da pessoa para a qual se encontra cadastrado o equipamento.

Art. 6º- A critério do fisco municipal poderá ser estabelecido, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para





o cumprimento das obrigações de que trata esta portaria, sempre que as atividades do contribuinte exigirem tratamento específico.

Parágrafo único. O regime especial de que trata o *caput* poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes/MG, 23 de Agosto de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE APREENSÃO E DESIGNAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - TADD

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
INSC. MUNICIPAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:

DESIGNAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
INSC. MUNICIPAL:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE CARTÕES

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

MARCA	Nº REG NA ADMINISTRADORA	Nº DO EQUIPAMENTO

TERMO DE CIÊNCIA

Fica o estabelecimento credenciado, por seu representante/preposto, cientificado da apreensão e lacração do (s) equipamento (s) descrito (s) neste **TERMO DE APREENSÃO E DESIGNAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - TADD**, realizada nesta data na forma prescrita no artigo 5º do Decreto nº 2.837, de 23 de Agosto de 2021, e neste ato designado como fiel depositário dos mencionados equipamentos,





mencionado neste **TERMO DE APREENSÃO E DESIGNAÇÃO DE DEPOSITÁRIO - TADD** responsabilizando-se pela sua guarda e conservação. Fica ciente ainda da proibição de sua utilização a qualquer título, e que sua deslacreção somente poderá ser realizada pelo representante legal da empresa Titular do Equipamento.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESTABELECIMENTO DEPOSITÁRIO

NOME:
CPF:
ASSINATURA:

LOCAL E DATA

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

NOME:
CARGO/MAT.:
ASSINATURA:

